



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 4223/15 – DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autógrafo nº 43 – de 23/06/2015
Projeto de lei nº 35/15, 03/06/2015.
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo (PME/SRV), elaborado pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, constituída pelo Decreto Municipal nº 4145/14, de 14/10/2014 e suas alterações, com vigência por 10 (dez) anos, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/14, de 25 de junho de 2014, e do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Melhoria da qualidade de ensino;
- III- Valorização dos profissionais da educação;
- IV- Universalização do atendimento escolar;
- V- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- VI- Formação para o trabalho e para a cidadania;
- VII- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VIII- Estabelecimento de metas e estratégias para aplicação dos recursos públicos da educação, resultantes das receitas de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX- Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

g



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- X- Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI- Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica, habilitação profissional técnica de nível médio e superior, disponíveis.

Art. 5ª – A execução do PME/SRV e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I- Sistema Municipal de Ensino;
- II- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III- Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- Analisar e propor ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME/SRV.

§ 2º - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME/SRV, o Sistema Municipal de Ensino, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME/SRV e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - Fica mantido o regime de colaboração entre Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º - O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 7º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º - O Município de Santa Rosa de Viterbo deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação da Cidade de Santa Rosa de Viterbo abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art.10 – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único – O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.12 – Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de junho de 2015.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal